

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DE  
MANGUEIRA**  
Casa Manoel Ferreira Lima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 04 de 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA  
DE MANGUEIRA, NA FORMA QUE  
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE APROVA:

**Art. 1º** Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Vereadores de Santana de mangueira/PB:

Nº de Cargos: 01 (um)

Denominação: PROCURADOR GERAL

Padrão: CC3

Remuneração Bruta: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no art. 1º são os que constam do Anexo I que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos postos na Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, CEP: 58.985-000  
CNPJ: 10.513.130/0001-81  
Fone/Fax (83) 34551025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DE  
MANGUEIRA**

Casa Manoel Ferreira Lima

**Art. 5°** Os reajustes salariais ocorrerão sempre nos mesmos índices e datas concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*Alciene Berto da Silva*

Alciene Berto da Silva  
PRESIDENTA

Maria Leiliana Sales Bezerra Eugênio  
VICE-PRESIDENTA

Nikelsen Ferreira Lima  
1° SECRETÁRIO

*Josivan Barbosa Xavier*

Josivan Barbosa Xavier  
2° SECRETÁRIO

Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, CEP: 58.985-000  
CNPJ: 10.513.130/0001-81  
Fone/Fax (83) 34551025



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DE  
MANGUEIRA**

Casa Manoel Ferreira Lima

**ANEXO I**

**CARGO: PROCURADOR GERAL  
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3  
ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Prestar Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos; atuar como consultoria jurídica em tudo o quanto mais for requisitado pelo vereador-presidente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**Geral:** Carga horária semanal de 20 (vinte) horas em caráter de não eventualidade;

**Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, CEP: 58.985-000  
CNPJ: 10.513.130/0001-81  
Fone/Fax (83) 34551025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DE  
MANGUEIRA**

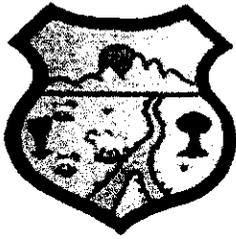
Casa Manoel Ferreira Lima

**Especial:** Sujeito os plantões especiais, se os trabalhos legislativos o exigirem a serem compensados no horário normal de trabalho.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior.
- c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Outros: Livre escolha do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, CEP: 58.985-000  
CNPJ: 10.513.130/0001-81  
Fone/Fax (83) 34551025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SANTANA DE**  
**MANGUEIRA**  
Casa Manoel Ferreira Lima

## **JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores,

O representante do Ministério Público da Comarca de Conceição - PB realizou o termo de ajustamento de conduta (em anexo), dentre as determinações, requereu que promovesse a criação dos cargos de Procurador - Geral e Contador - Geral, incluindo desta maneira nos cargos comissionados desta casa legislativa.

Desta forma, em atendimento à Recomendação Ministerial acima, procedeu a elaboração das funções dos Cargos Comissionados acima citados;

Desta forma, conta-se com a colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente.